



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000083- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Futursucatas-Comércio de Sucatas, Lda

com o NIF 505411911, para a instalação localizada na Rua 25 de Abril, nº 52, 2630 Arranhó-Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos ferrosos e não ferrosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de Outubro de 2012.

Lisboa, 04 de Outubro de 2007

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



ANA RITA PEREIRA

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000083- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Futursucatas-Comércio de Sucatas, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha e transporte dos resíduos até ao local da instalação onde é feita a sua triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações numeradas de R4 a R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 13 Resíduos de soldadura

15 01 01 Embalagens de papel e cartão
15 01 02 Embalagens de plástico
15 01 04 Embalagens de metal
15 01 05 Embalagens compósitas
15 01 06 Mistura de embalagens

16 01 18 Metais não ferrosos.
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.
17 04 02 Alumínio.
17 04 04 Zinco
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 06 Estanho
17 04 07 Mistura de metais.
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39 Plásticos.
20 03 07 Monstros.



Especificações anexas ao Alvará nº 000083- / -2007

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro



Especificações anexas ao Alvará nº 000083- / -2007

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

3.12- Obter as licenças de utilização do domínio público para a captação de águas, a descarga das águas residuais domésticas e/ou industriais e/ou águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro;

4- Identificação do responsável técnico

Francisco Jorge Gonçalves Carvalho

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O estabelecimento está implantado numa área com um total de 2920 m², a qual possui um armazem com 320 m², na Rua 25 de Abril, nº 52, 2630 Arranhó.

A instalação dispõe de báscula e grifa.

Lisboa, 04 de Outubro de 2007